

DESPACHO n° 07/D/2017

Face à redação da alínea a) do ponto 1, do artigo 8º, bem como ao exposto na alínea a) do ponto 1, do artigo 11º do Regulamento de Eleição de Comissões de Curso das Escolas do IPB, homologado a 31 de outubro de 2017, considerando a estrutura matricial da escola, bem como a duração dos mandatos dos docentes no âmbito das comissões de curso e a validade anual da distribuição de serviço docente, deve ser considerado que os docentes que têm capacidade ativa e passiva para as comissões de curso são os que constam das listas de docentes publicadas, quando evoluídas para definitivas, salvaguardando o exposto nos pontos 2 e 3 do artigo 8º, bem como a necessidade de o candidato a diretor de curso lecionar ao curso.

Prof. Doutor Luís Carlos Pires

EsACT-IPB, Diretor